



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

**AJUSTE DIRETO N.º 2/DRP/2025 PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIAL PARA A EMPREITADA DO TECNÓPOLO –
MARTEC – PRR”**

**AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO,
QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO
PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

VOLUME I - CONVITE

MAIO 2025



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Índice

1. Objeto do procedimento.....	3
2. Entidade Adjudicante.....	3
3. Escolha do procedimento.....	3
4. Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
5. Preço base do procedimento, prazo de execução e peças que instruem o processo do concurso.....	4
6. Esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento.....	4
7. Erros e omissões do caderno de encargos.....	4
8. Idioma.....	5
9. Contagem dos prazos.....	5
10. Proposta e documentos da proposta.....	5
11. Inadmissibilidade de apresentação da proposta por agrupamento.....	6
12. Indicação doS preçoS da proposta.....	6
13. Propostas Variantes.....	6
14. Negociação.....	6
15. Prazo para apresentação da proposta.....	6
16. Prorrogação do prazo fixado para apresentação de proposta.....	7
17. Modo de apresentação das propostas.....	7
18. Entrega das Propostas.....	7
19. Prazo de manutenção das propostas.....	7
20. Esclarecimentos e suprimento de propostas.....	8
21. Documentos de habilitação.....	8
22. Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades.....	8
23. Caução.....	9
24. Redução do contrato a escrito.....	9
25. Despesas.....	9
26. Fiscalização Prévia.....	9
27. Legislação aplicável.....	9
ANEXO I.....	11
ANEXO II.....	13
ANEXO III.....	14



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Convite do Procedimento visa a celebração do contrato referente à **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIAL PARA A EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC- PRR”**, com o CPV - 71000000-8 – Serviços de Arquitetura, Construção, Engenharia e Inspeção.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Direção Regional das Pescas, NIPC 600 085 864 com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Morada: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Fax: 292 240 890;
- Correio eletrónico: info.drp@azores.gov.pt ;

2. O interessado e/ou concorrente deve dirigir as comunicações destinadas à entidade adjudicante e ao órgão competente, no âmbito do procedimento, ao endereço e contactos referidos no número anterior.

3. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos das alíneas a) do n.º 1 e e) do n.º 2 do artigo 14.º, da alínea a) do artigo 20.º e o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o procedimento de formação do contrato é o **Ajuste Direto, com convite a uma entidade, empresa WA – Engenharia e Consultoria, Lda.**

4. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de contratar foi tomada por Sua Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2025 e da Resolução do Conselho do Governo n.º 166/2024, de 4 de novembro.

2. O Senhor Secretário Regional do Mar e das Pescas é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente convite do procedimento, incumbam à entidade adjudicante.

3. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, indica-se:

a) Por despacho de 17 de abril de 2025, de Sua Exa. o Secretário Regional do Mar e das Pescas, foi autorizada a dispensa no termos do n.º 4 do artigo 42.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

b) Por despacho de 22 de abril de 2025, do Senhor Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, ao abrigo das competências delegadas na alínea c) do n.º 1 do despacho n.º 705/2024, de 15 de abril, foi autorizada a assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2025 e 2026, referente ao presente procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

5. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCESSO DO CONCURSO

1. O preço base do presente procedimento é de **59.250,00 € (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. O prazo máximo de execução da prestação de serviços é 14 (catorze) meses, com vista à prestação de assistência técnica especial, de acordo com as necessidades de execução da empreitada, incluindo a receção provisória da mesma.
3. O prazo de execução do contrato inicia-se a partir da data da assinatura do respetivo contrato e consequente publicitação no Portal Base, ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante, através de documento escrito, que se inicia o prazo para execução do contrato, caso esta última data seja posterior, mas nunca superior a trinta dias.
4. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.
5. O procedimento é constituído por este Convite e seus anexos e pelo Caderno de Encargos.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O interessado pode solicitar esclarecimentos relativos a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, por escrito, à entidade adjudicante, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, por correio eletrónico.
2. Os esclarecimentos a que se referem o número anterior são prestados pela entidade adjudicante por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através de correio eletrónico.
3. A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores são sempre juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos o interessado que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância no prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo para entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Os esclarecimentos e retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado deve apresentar por escrito à entidade adjudicante, através de correio eletrónico, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no n.º 3.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º.

6. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8.IDIOMA

Todos os documentos imputáveis ao concorrente devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9.CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos estabelecidos no presente convite do procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas, são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

10.PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, elaborada de acordo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

com o modelo constante do Anexo I do presente convite do procedimento, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes.

1.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

a) Proposta de preço e prazo de execução, elaborada em conformidade com o Anexo II do presente convite de procedimento.

b) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da prestação de serviços.

c) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

2. Não é admitida a apresentação de proposta com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

3. Os documentos da proposta têm de ser assinados pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente.

11. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO

Não é permitida a apresentação da proposta por agrupamento, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

12. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DA PROPOSTA

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que, na proposta, sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

13. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de proposta variante e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

14. NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não é objeto de negociação.

15. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas (hora local), do 3.º dia a contar da data do Convite, por correio eletrónico, com endereço identificado no ponto 2.1 do presente Convite.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

16. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP ou nos pontos 6 e 7 do presente convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, referidas no artigo 50.º do CCP ou no ponto 7 do presente convite, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos pontos anteriores cabem à entidade adjudicante e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e notificando-se todos os interessados, nos termos e com os efeitos previstos nos pontos 6 e 7 do presente convite.

17. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do CCP, a proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados por correio eletrónico e com recibo de entrega para o endereço eletrónico indicado no ponto 2.1 do Convite, até ao dia e hora indicados no ponto 15 do Convite.
2. A proposta deve ser formalizada por escrito, devidamente rubricada e assinada pelo representante da empresa com poderes para o ato, sendo aposta, sobre a assinatura, o carimbo da empresa, se aplicável.
3. A proposta e os documentos que a constituem devem ser enviados por correio eletrónico e com recibo de entrega para o endereço de correio eletrónico indicado no ponto 2.1 do presente convite, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.

18. ENTREGA DAS PROPOSTAS

1. A receção dos documentos é registada, anotando-se a data e hora em que os mesmos são recebidos.
2. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

19. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

20.ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE PROPOSTAS

1. A entidade adjudicante, pode pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada, desde que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelo respetivo concorrente fazem parte integrante da sua proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. A entidade adjudicante deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades da sua proposta, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

21.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

- i. Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, emitida conforme modelo constante do Anexo VII do presente convite do procedimento;
- ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, salvo se estiver registado no Portal de Fornecedores do Estado [Iniciar Sessão | PNFE \(impic.pt\)](#), devendo dar essa indicação à entidade adjudicante.

b) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

22.PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

1. No prazo de 3 (três) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação solicitados no ponto 21 do presente convite através de correio eletrónico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

3. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 3 (três) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

23.CAUÇÃO

É inexigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

24.REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

1. O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do mesmo artigo.

2. Desde que comunicado pela entidade adjudicante, o contrato pode ser celebrado em suporte informático, nos termos do artigo 94.º do CCP, aplicando-se as disposições pertinentes do mesmo regime.

3. Até à data da celebração do contrato, através de correio eletrónico o Adjudicatário tem de depositar junto da Entidade Adjudicante, para cumprimento do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o comprovativo da declaração validada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e o respetivo código.

25.DESPESAS

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, constituem encargos dos concorrentes.

2. Todas as despesas relacionadas com a redução do contrato a escrito, constituem encargo do adjudicatário.

26.FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

1. O contrato não se encontra sujeito a fiscalização prévia da Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, porque o valor do contrato, isoladamente, não excede os € 750.000,00 e, em conjunto com outros que estejam ou aparentem estar relacionados entre si, não excede os € 950.000,00.

27.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Convite de Procedimento aplica-se o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual (RJCPRAA), no Código



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do ponto 10 do convite do procedimento e alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) _____

b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a alínea a) do n.º 1.2 do ponto 10 do convite do procedimento)

F(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da "*designação da prestação de serviços*", a que se refere o Convite de de..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, em *conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e no prazo de (indicar o prazo para a execução da prestação de serviços) dias/meses/horas, relativamente* ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

À quantia supramencionada acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Indica-se que a quantia de(euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, corresponde ao encargo unitário relativo às tarefas a executar nos termos da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro) e a subalínea i. da alínea a) do n.º 1 do ponto 21 do Convite do procedimento)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.